



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO SME Nº 34, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos do ano letivo de 2027 para as Creches Subvencionadas pelo Poder Público Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

Considerando a necessidade de expedir orientações para organização das **Creches Subvencionadas pelo Poder Público Municipal** e elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2027;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com suas alterações;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando Lei Federal nº 15.388/2026 que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036);

Considerando Os regimentos das creches subvencionadas construídos e homologados em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Educação que fixa as normas para elaboração dos Regimentos das Escolas Municipais;

Considerando Parecer CNE/CEB nº 7/2026 que orienta a organização dos calendários escolares das redes pública e privada durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização das Creches Subvencionadas pelo Poder Público Municipal, bem como, a elaboração do Calendário Escolar e do Quadro de Eventos para o ano letivo de 2027, dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, observando-se as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, e visando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem na Educação Básica, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de normas e conceitos que devem ser seguidos com o objetivo de uniformizar, unificar e institucionalizar os procedimentos referentes à organização administrativa e pedagógica das escolas municipais;

II - Dia letivo/efetivo trabalho escolar: os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas previstas no Plano de Gestão da Escola, com participação obrigatória das crianças da Educação Infantil sob a orientação de professor ou de outro profissional habilitado, com frequência efetiva e exigível, observada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, conforme o Calendário Escolar e o Quadro de Eventos elaborados no Sistema de Gestão Educacional, aprovados pelo Comunidade Escolar e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Atividade Discente Docente (ADD): Caracteriza-se como ações realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, integrantes de projetos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar, especialmente aquelas destinadas à culminância desses projetos e à integração com a comunidade. Essas ações poderão ser consideradas como efetivo trabalho escolar, desde que previstas no Calendário Escolar, planejadas pela unidade de ensino e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

IV - Organização Pedagógica e Administrativa (OPA): Caracteriza-se como períodos em que não há atendimento letivo às crianças da Educação Infantil, destinados à realização de reuniões das equipes pedagógica e administrativa, bem como de outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela equipe escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CRECHES SUBVENCIONADAS

Art. 3º As Creches Subvencionadas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar e planejar os eventos para o ano letivo de 2027, de forma a assegurar **o mínimo anual de 200 (duzentos)** dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

Parágrafo único: Será garantida, na Educação Infantil, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas letivas, respeitando-se o mínimo de 4 (quatro) horas diárias, obrigatoriamente com a presença de professor nas turmas do infantil II ao infantil IV.

Art. 4º O pleno atendimento à demanda da creche deverá ocorrer conforme calendário administrativo e horário estabelecido no Regimento Escolar, homologado pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 5º Na elaboração do Calendário Escolar de 2027 deverão ser considerados:

I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;

II - 1º semestre: de 05 de fevereiro a 02 de julho (97 dias letivos);

III - 2º semestre: de 03 de julho a 30 de dezembro (114 dias letivos);

IV - término do ano letivo: 30 de dezembro;

V - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 30 de abril (56 dias letivos);

VI - 2º bimestre: de 1º de maio a 02 de julho (42 dias letivos);

VII - 3º bimestre: de 03 de julho a 30 de setembro (60 dias letivos);

VIII - 4º bimestre: de 01 de outubro a 30 de dezembro (54 dias letivos).

Art. 6º No Calendário Escolar 2027 deverão constar, além do disposto no art. 5º desta Resolução, os seguintes eventos e períodos:

I - Reuniões: Organização do Trabalho Escolar (OTE); Organização Pedagógica e Administrativa (OPA); Conselho de Turma e de Pais e Mestres;

II - Férias das crianças: de 04/01 a 04/02;

III - Eventos: letivos e não letivos;

IV - Atendimento à criança: Não Letivo (NL).

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PARA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR (OTE)

Art. 7º As Reuniões para Organização do Trabalho Escolar (OTE) deverão ser realizadas em consonância com as Políticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, ao longo do ano letivo, ficando sua realização condicionada à prévia análise e aprovação da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino, observada a seguinte distribuição:

I - 4 (quatro) reuniões no contraturno dos dias destinados às reuniões de Conselho de Turma, sendo: 30/04, 02/07, 01/10 e 13/12;

II - 4 (quatro) reuniões em datas definidas pela Unidade Escolar, com divulgação prévia no Calendário Escolar aos responsáveis, observados os seguintes períodos:

a) 1ª reunião : de 8 a 19 de março;

b) 2ª reunião: de 10 a 21 de maio;

c) 3ª reunião: de 9 a 20 de agosto;

d) 4ª reunião: de 22 a 26 de novembro.

§ 1º As datas definidas pelas Creches para a realização das reuniões de OTE não serão consideradas dias letivos nem de atendimento às crianças, e não poderão anteceder pontos facultativos, feriados, ou eventos letivos e não letivos;

§ 2º As Reuniões para Organização do Trabalho Escolar serão realizadas com suspensão do dia letivo e do atendimento às crianças.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES PARA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA (OPA)

Art. 8º As Reuniões de Organização Pedagógica e Administrativa (OPA), caracterizadas pelas circunstâncias previstas no inciso IV, do art. 2º desta Resolução, deverão ser asseguradas pelas Creches Subvencionadas nas seguintes datas:

I - 3 e 4 de fevereiro de 2027 (quarta-feira e quinta-feira, respectivamente);

II - 10 de fevereiro de 2027 (quarta-feira), a partir das 13 horas;

III - 21 de dezembro de 2027 (terça-feira).

Parágrafo único. As orientações complementares referentes às Reuniões de Organização Pedagógica e Administrativa (OPA) serão encaminhadas oportunamente, por meio de documentos específicos.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE TURMA

Art. 9º As Reuniões do Conselho de Turma ocorrerão nas unidades escolares 1 (uma) vez por bimestre,

totalizando 4 (quatro) reuniões por ano e deverão ser de forma presencial:

I - 1º Bimestre: 30/04;

II - 2º Bimestre: 02/07;

III - 3º Bimestre: 01/10;

IV - 4º Bimestre: 13/12.

Parágrafo Único. As reuniões de Conselho de Turma ocorrerão no contraturno dos dias destinados às Reuniões para Organização do Trabalho Escolar (OTE), e serão com suspensão do dia letivo e de atendimento às crianças.

Art. 10 As atas das reuniões de Conselho de Turma deverão ser inseridas no Sistema de Gestão Educacional (SGE) em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a realização das atas.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 11 As Reuniões de Pais e Mestres serão realizadas em um total de 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano letivo, sendo uma ao término de cada bimestre, devendo a reunião referente ao 4º bimestre ocorrer no período de 14 a 17 de dezembro de 2027.

§ 1º Além das reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo, as unidades escolares da Rede Conveniada poderá realizar uma reunião adicional, com o objetivo de promover a participação dos pais ou responsáveis no processo de elaboração do Calendário Escolar, do Quadro de Eventos, do Plano de Gestão e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar para o ano letivo de 2027, observadas as diretrizes estabelecidas na Portaria SME nº 10, de 13 de novembro de 2025.

§ 2º As Reuniões de Pais e Mestres previstas no caput deste artigo deverão ocorrer em meio período.

SEÇÃO V

DOS ATENDIMENTOS NÃO LETIVOS NA CRECHE

Art. 12 Os atendimentos não letivos às crianças matriculadas nas Creches Subvencionadas serão realizados no período de 22 a 30 de dezembro de 2027.

SEÇÃO VI

DAS FÉRIAS

Art. 13 As férias das crianças matriculadas nas Creches Subvencionadas serão usufruídas no período de 02/01/2027 a 04/02/2027.

SEÇÃO VII

DOS EVENTOS LETIVOS E NÃO LETIVOS

Art. 14 Os Eventos Letivos e Não Letivos serão realizados a critério da Unidade Escolar, mediante prévia análise e aprovação da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO VIII

DO REGISTRO E DAS ALTERAÇÕES DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 Todas as informações relativas à elaboração do Calendário Escolar, às respectivas alterações e aos eventos letivos homologados nos termos desta Resolução deverão ser registradas no Sistema de Gestão

Educacional (SGE), dispensado o envio de anexos.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, o Quadro de Eventos e a Ata de Deliberação, elaborados com a participação da comunidade escolar sobre a matéria, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão Educacional (SGE) até o dia 12 de março de 2027.

Art. 16 Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, motivada por circunstâncias de força maior, caso fortuito ou situações emergenciais, deverá ser submetida à análise da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino e à homologação da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente deliberadas pelo Comunidade Escolar e comunicadas à Supervisão de Ensino, observando-se o seguinte:

I - as alterações que implicarem modificação dos dias letivos deverão ser registradas diretamente no Sistema de Gestão Educacional (SGE), acompanhadas do upload da respectiva ata;

II - as alterações que não implicarem modificação dos dias letivos deverão ter a respectiva ata arquivada exclusivamente na Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação informará previamente os horários, a modalidade e os participantes convocados para as reuniões, podendo, quando necessário, convocar, além do Diretor de Escola e/ou do Coordenador Pedagógico, outros profissionais.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas seguintes datas: 2 de fevereiro, 11 de março, 15 de abril, 13 de maio, 10 de junho, 29 de julho, 19 de agosto, 16 de setembro, 14 de outubro, 11 de novembro e 9 de dezembro, podendo essas datas ser alteradas, mediante aviso prévio.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO (PG) E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 18 O Plano de Gestão da escola, de vigência anual, referente ao ano letivo de 2027, deverá ser elaborado pelas escolas da Rede Conveniada até dia 30/04/2027, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Deverão ser observados os princípios da gestão democrática, garantindo a participação dos pais e/ou responsáveis na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão - 2027.

Art. 19 O Plano de Gestão das Unidades Escolares deverá incluir atividades e ações a serem desenvolvidas com as crianças referentes às seguintes datas e legislações:

I - Lei Federal nº 5.700/1971: realização semanal do hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, com execução dos respectivos hinos;

II - Lei Municipal nº 6343/2010, alterada pela Lei 6.384/2010: 03/12/2027 – Dia da Pessoa com Deficiência;

III - Lei Municipal nº 6.065/2007, regulamentada pelo decreto 8.143/2007 e Lei Municipal nº 7.701/2021: Semana da Consciência Negra e Semana do “Negro Sim”, respectivamente;

IV - Lei Federal nº 14.402/2022: Dia dos Povos Indígenas;

V - Lei Municipal nº 7.783/2022: Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação;

VI - Lei Municipal nº 7.900/2023: Semana do Brincar (23 a 28 de maio);

VII - Lei Municipal nº 7.440/2019: Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual - Culminância dia 18/05/2027;

VIII - Lei Municipal nº 8.143/2024: Dia de Todas as Formas de Família a ser comemorado no dia 24/04;

IX - Lei Federal nº 11.542/2007: Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil – 12/06/2027;

X - Lei Federal 13.277/2016: Dia Mundial de Combate ao Bullying – 07/04/2027.

Art. 20 O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado e entregue em conformidade com as informações e orientações a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os dias de feriados e de pontos facultativos observarão o disposto no Decreto Municipal que vier a disciplinar a matéria para o respectivo exercício.

Art. 22 As informações relativas à elaboração, ao acompanhamento e às alterações do Calendário Escolar, bem como os registros dos eventos letivos e não letivos, deverão ser inseridos e mantidos atualizados no Sistema de Gestão Educacional – SGE.

Art. 23 Todos os eventos planejados para o ano letivo de 2027 deverão estar em consonância com os projetos previstos no Plano de Gestão, para fins de justificativa do uso de recursos financeiros, quando necessários, devendo constar no Plano Orçamentário Anual de Aplicação de Recursos acompanhado pelo Departamento de Subvenções e no Relatório de Atividades, mediante parecer da Supervisão do Sistema de Ensino.

Art. 24 O cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução será de responsabilidade do Diretor e do Coordenador Pedagógico, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Art. 25 Aos dirigentes e funcionários das Creches Subvencionadas pelo Poder Público Municipal incumbe observar as leis e demais normas aplicáveis, atuar com responsabilidade ética e assegurar a adequada execução das ações e atividades desenvolvidas no âmbito da parceria, observando, entre outros, os seguintes preceitos:

I - aplicação eficiente, responsável e transparente dos recursos públicos e demais recursos destinados à execução do objeto da parceria;

II - transparência nas decisões e nos atos de gestão da entidade;

III - alcance dos resultados previstos no objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as ações e metas estabelecidas no Plano de Gestão;

IV - cumprimento das ações e atividades previstas, com o devido registro e acompanhamento de sua execução e a apresentação dos respectivos resultados à comunidade;

V - avaliação contínua das ações e atividades desenvolvidas, com a adoção de medidas de aprimoramento, quando necessárias, e a devida apresentação dos resultados à comunidade.

Art. 26 O Diretor e/ou Coordenador Pedagógico deverá dar ciência dos termos desta Resolução a todos os integrantes da Unidade Escolar.

Art. 27 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela titular da Pasta da Educação, que poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta norma.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 33, de 03 de dezembro de 2025, e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 466º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

Claudia Helena Romanos Pereira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, Secretário Municipal, em 19/10/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2256703** e o código CRC **B18E4EA1**.

Referência: Processo nº 3530607.422.00061810/2026-53

SEI nº 2256703



CALENDÁRIO LETIVO 2027 - ESCOLAS SUBVENCIONADAS - 2027

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
JAN	FE	S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	0
FEV	F	F	OPA	OPA	A	S	D	PF	PF	OPA	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D				13
MAR	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	A	A	A	22
ABR	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	FE	A	A	S	D	A	A	A	A	OTE/CC		20
MAI	FE	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	FE	PF	S	D	A	19
JUN	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	22
JUL	A	OTE/CC	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D	FE	A	A	A	A	S	19
AGO	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	22
SET	FE	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	20
OUT	OTE/CC	S	D	A	A	A	A	A	S	D	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	A	A	A	A	FE	S	D	17
NOV	PF	FE	A	A	A	S	D	A	A	A	A	A	S	D	FE	A	A	A	A	FE	D	A	A	A	A	S	D	A				18
DEZ	A	A	A	S	D	A	A	A/R	A/R	A	S	D	OTE/CC	A	A	A	A	S	D	A	OPA	A	A	PF	FE	D	A	A	A	A	PF	19
																Total																211

LEGENDA			
DIAS LETIVOS		DIAS NÃO LETIVOS	
A	Aula	F	Férias
A/R	Rote Compartilhada	FE	Feriado
OTE/CC	Conselho de Classe	PF	Ponto Facultativo
AT	Atendimento	R	Recesso
EL	Evento Letivo	OPA	Org Ped e Administrativa

Bimestre	Período	D L
1º	05/02 a 30/04	55
2º	01/05 a 02/07	42
3º	03/07 a 30/09	60
4º	01/10 a 20/12	54
Total		211

Aprovado pelo Conselho de Escola em ____/____/2027

Mogi das Cruzes, .../...../2027

Diretora

Representante do CE

Representante da APM